Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 302, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 302, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, no contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

CONSIDERANDO a redução do número de casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares, observadas no município e região com o avanço da vacinação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CONSIDERANDO as disposições do artigo 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesses local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e também à educação, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança estabelecido em ato conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação e a Vigilância Sanitária Municipal, para a retomada das atividades de ensino;

CONSIDERANDO a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as unidades escolares municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica autorizada a retomada das Atividades Escolares Presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Paramirim - BA, nos termos do Plano de Retomada às Aulas elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. As aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, serão retomadas na forma gradual e em regime híbrido, observando-se as medidas determinadas pelo Protocolo de Biossegurança, ato conjunto estabelecido entre a Secretaria Municipal de Educação e a Vigilância Sanitária de Paramirim (Anexo único).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 3º. A retomada das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, será realizada da seguinte forma:

I. Início das atividades escolares presenciais do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no dia **04 de outubro de 2021** e

II. Início das atividades escolares presenciais do Ensino Fundamental I, no dia **1º de novembro de 2021**.

Art. 4º. As Unidades Escolares Particulares jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação deverão adotar as medidas determinadas no Protocolo de Biossegurança (Anexo único), para a retomada das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. Fica autorizado às Unidades Escolares Particulares com sede no município, caso entendam conveniente, manutenção do ensino, exclusivamente, remoto/virtual, durante o ano letivo 2021.

Art. 5º. A Secretaria de Educação articulará reuniões com o Conselho Municipal de Educação para deliberarem acerca das orientações e medidas necessárias para a realização da retomada das atividades escolares para o ano letivo de 2021.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo incumbido de acompanhar e avaliar o processo de retomada, bem como as mudanças intempestivas no cenário social devido ao risco iminente da pandemia, podendo a qualquer época emitir novo ato administrativo, revogando as estabelecidas anteriormente, a fim de zelar pelo processo de aprendizagem e de saúde.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Martins Brito
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

ANEXO ÚNICO

Protocolo de Biossegurança estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Vigilância Sanitária de Paramirim para o retorno das aulas presenciais do Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Ensino Fundamental I, a partir dos meses de outubro e de novembro de 2021.

✓ APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, observadas as recomendações de prevenção e enfrentamento da COVID-19, estabelece as medidas abaixo elencada, como diretrizes protocolares para segurança e preservação da saúde do aluno e todos os que trabalham no ambiente escolar.

A COVID-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, uma doença grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Esse vírus pode ser transmitido durante um aperto de mão (seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), por meio da tosse, espirro e gotículas respiratórias contendo o vírus. Evidências comprovam que o SARS-CoV-2, da mesma forma que outros vírus respiratórios, é transmitido principalmente por três modos: contato, gotículas ou por aerossol.

Estudos indicam que a maioria das infecções se espalha por contato próximo (menos de 1 metro), principalmente por meio de gotículas respiratórias.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Não há evidência de transmissão eficiente para pessoas em distâncias maiores ou que entram em um espaço horas depois que uma pessoa infectada esteve lá. Os casos de COVID-19 podem variar de assintomáticos e manifestações clínicas leves, até quadros moderados, graves e críticos, sendo necessária atenção especial aos sinais e sintomas que indicam piora do quadro clínico que exijam a hospitalização do paciente.

O Ministério da Saúde tem estabelecido minuciosamente medidas para o enfrentamento da COVID-19, entre elas estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfeção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de covid-19, conforme orientações médicas.

A doença inicialmente é caracterizada como síndrome gripal. O diagnóstico pode ser feito por investigação clínico-epidemiológica, anamnese e exame físico adequado do paciente, caso este apresente sinais e sintomas característicos da covid-19, deve-se considerar o histórico de contato próximo ou domiciliar nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com pessoas já confirmadas para COVID-19. Também deve suspeitar de casos clínicos típicos sem vínculo epidemiológico claramente identificável.

Para o diagnóstico da COVID-19, utiliza dois tipos de critérios, o diagnóstico laboratorial que pode ser realizado tanto por testes de biologia molecular, sorologia ou testes rápidos e o diagnóstico de imagem por tomografia computadorizada de alta resolução.

Quando uma pessoa recebe o diagnóstico positivo e não mora sozinha, todos os moradores devem ficar em distanciamento conforme orientação médica. O Ministério da Saúde orienta o uso de máscara o tempo todo, cobrindo boca e nariz, depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpar vaso mantendo a tampa fechada, higienizar pia e demais

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

superfícies com álcool, água sanitária ou outro produto recomendado pela Anvisa para desinfecção do ambiente. Além de separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso, deve-se também, separar o lixo produzido para ser descartado.

As janelas devem permanecer aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpar a maçaneta frequentemente com álcool 70%, água sanitária, ou outro produto recomendado pela Anvisa.

✓ **OBJETIVO**

O presente Protocolo Sanitário foi criado no intuito de gerar uma normatização de caráter geral para o processo de retorno às atividades escolares presenciais no município de Paramirim. É um instrumento de assessoramento à comunidade escolar definindo critérios mínimos de segurança para retomada das aulas presenciais.

✓ **EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19**

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia da COVID-19 que trouxe consigo desafios para toda a sociedade, ocasionou impactos para as políticas públicas e muitas incertezas em relação aos desdobramentos das políticas de saúde.

Na educação, o efeito tempestivo da suspensão das aulas fez com que professores e alunos tivessem que se ajustar rapidamente às novas formas de ensinar e aprender. Nessa situação, o uso das tecnologias e as aulas remotas vieram como alternativas para dar seguimento às atividades escolares. Atualmente, tanto no Brasil quanto em diferentes países, há um movimento de retomada das aulas presenciais, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias. À vista disso, é necessário preparar a comunidade escolar (alunos, professores, gestores, famílias no entorno escolar) para novas práticas a partir

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

das perspectivas científicas sobre os cuidados de prevenção, promoção e reabilitação em saúde.

Neste momento do retorno às aulas, a qualidade do ensino e a segurança das pessoas somente serão possíveis se houver compreensão, cooperação e espírito de solidariedade. Se, durante a pandemia, a sociedade brasileira observou a aptidão e criativa de muitos professores e alunos para seguir ensinando e aprendendo, também estamos perseverantes de que a escola brasileira, é capaz de preparar-se com segurança sanitária para a retomada das aulas presenciais.

Todos somos parte desse movimento em busca de melhores condições de retorno, temos então, que nos conscientizar de que, possibilitando ambiente seguro à vida dos professores e demais profissionais da educação para que possam cumprir a missão de oferecer formação de qualidade às crianças e aos jovens brasileiros, demostrando o trabalho pedagógico na perspectiva da educação humanizada e integral.

✓ **RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS**

1. **Limpeza e desinfecção do ambiente escolar:**

- Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;

- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;

- Esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheias, e pelo menos três vezes por dia;

- Quando existentes, os brinquedos devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;

- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola;

- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, *tablets*, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;

- Evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

2. Espaços coletivos (entrada, secretarias, pátios, entre outros):

- Os horários de entrada, saída e intervalos das aulas devem ser organizados de forma a evitar aglomerações, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

- Na entrada nas instituições de ensino, deverá ser aferida a temperatura dos pais e ou responsáveis, prestadores de serviço e estudantes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5ºC devem ser orientados para acompanhamento de saúde adequado;

- Para o acesso às instituições de ensino, prestadores de serviço e estudantes devem: higienizar as mãos com água e sabão ou devem fazer uso do álcool gel 70% e usarem máscara de proteção;

- O uso correto da máscara deve fazer parte da rotina diária dos professores, alunos e demais funcionários da instituição de ensino dentro ou fora de sua jornada de trabalho;

- Providenciar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;

- Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir nas mãos dos alunos;

- Manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas;

- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino, e que estes também não se aglomerem nas entradas da escola, utilizando-se alternância de turmas e horários;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

- Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento mínima de 1,5m e com agendamento prévio

- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância mínima conforme critérios dos protocolos aplicáveis;

- Para atividades ao ar livre, é recomendado que:

✓ Haja revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração dos estudantes nos espaços livres ao mesmo tempo;

✓ Deve existir presença de profissionais para garantir que os alunos fiquem longe e evitem o contato físico;

✓ Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento e não realizar atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares), atividades fora da escola sejam evitadas;

3. Salas de aula:

- Deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e cadeiras, realizando sinalizações no piso de forma ilustrativa e cada aluno por meio da marcação dos locais das mesas e cadeiras utilizadas por estes, assegurando, se possível, que os alunos tenham lugares marcados;

- Sempre que possível, as janelas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;

- Determinar o distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira das carteiras dos alunos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

- Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;

- Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, preferencialmente nas entradas das salas ou dentro das mesmas;

- Os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula devem ser utilizados de forma individual e higienizados, no mínimo, quando das alternâncias de turmas.

4. Bebedouros:

- Ficam proibidos o uso de bebedouros de pressão e deve ser evitado o uso de bebedouros coletivos;

- Os estudantes devem ser orientados a levarem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas;

- O consumo de água dos bebedouros deve se dar exclusivamente por meio de copos individuais ou descartáveis e garrafas;

- Os bebedouros devem ser higienizados pelo menos duas vezes por turno;

- Devem ser afixados cartazes ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manusear;

- Deverá ser evitado o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;

- Deverá ser disponibilizado álcool a 70%, próximo aos bebedouros.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

5. Refeitórios e preparo de alimentos:

- Recomenda-se que as refeições sejam realizadas nas salas de aula. Se não for possível, ao usar o refeitório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- Evitar o uso de forma simultânea dos refeitórios ou mesas de refeição por grande número de pessoas. Recomenda-se organizar cronograma de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre alunos, mantendo a distância mínima de 1,5m entre as pessoas, e evitar refeições tipo buffet;

- A distribuição da merenda deve ser organizada por cada unidade de ensino de acordo sua realidade, levando em consideração o escalonamento de horários;

- Dar preferência à utilização de talheres, pratos e copos descartáveis e, na impossibilidade, realizar a limpeza dos pratos e talheres com água e sabão;

- Os talheres devem ser entregues já apoiados sobre os alimentos ou nos pratos diretamente nas mãos dos estudantes;

- Deve-se realizar a higienização da bancada de distribuição, com água e detergente e saneante à base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo;

- Para o consumo dos alimentos, os alunos devem ser orientados a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição e retirarem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos e guardá-las de forma adequada, evitando colocar a máscara diretamente sobre a mesa;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

- Os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão ou álcool 70%;

- A utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras e higienização frequente das mãos com água e sabão, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos. Além disso, é obrigatório a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos;

- O uso de álcool 70% na área de produção de alimentos, deve ser evitado por ser um produto inflamável;

- A higienização das unidades de alimentação escolar deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;

- Avaliar a necessidade de implementação de novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens. Para os colaboradores envolvidos na recepção das matérias-primas e insumos, a escola deve dispor de instalações adequadas e acessíveis para a lavagem das mãos, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando necessário;

- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

- Recomenda-se que as janelas permaneçam abertas para a área ficar bem ventilada.

6. Sanitários:

➢ Devem ser providas condições para higiene nasal e das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa acionada por pedal e saco plástico e abertura sem contato manual. Em complementação, deve-se:

- Próximo a todos os lavatórios, devem ter as instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual, a fim de se evitar que os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira;

- Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;

- Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir quantos podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;

- Recomenda-se que haja um funcionário para verificar o fluxo de alunos para os espaços sanitários de forma a evitar aglomerações;

- Deve ser realizada a higienização dos vasos sanitários e mictórios a cada três horas;

- Deverá ser disponibilizado álcool a 70 % nas entradas dos sanitários;

- Quando possível as portas não devem ter travas para facilitar a abertura com os cotovelos e, caso sejam mantidas as travas, deve-se intensificar a limpeza das maçanetas, bem como a higienização das mãos;

- Os basculantes e janelas devem ser mantidos abertos para renovação do ar dentro do ambiente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

7. Transporte escolar:

- Os ônibus deverão circular exclusivamente com passageiros sentados, com capacidade máxima de 50% da capacidade e sendo que cada acento deverá ser individual;

- Só será permitida a entrada no veículo com a utilização de máscara, sendo obrigatório o uso durante todo trajeto;

- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;

- As janelas deverão permanecer abertas, permitindo a circulação de ar;

- A higienização interna dos ônibus deve ocorrer no início e ao final do dia, e quando se fizer necessário, preferencialmente, após a conclusão de cada rota e/ou turno.

8. Identificação de caso suspeito:

➢ Deve ser estabelecida uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19.
De forma adicional, deve-se:

- Não assentir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

- Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

- As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente.

- Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas, se detectado um caso suspeito ou confirmado, todos os contatos próximos devem ser afastados durante o prazo de 14 dias, e devidamente monitorados.

  Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:36 horas do dia 28/09/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DE4-8E8D-4B73-490B-EE36

Hash do Documento

3064d94e46a396018eb857c509b44111bb3762dc9ba4c4fb7a59fe8880ba05f9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 28/09/2021 16:36 UTC-03:00